PROJETO DE LEI Nº 733/13

Autoriza a prefeitura do Município de Salvador a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Bem-Estar Animal.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Salvador a criar o Programa Municipal de Incentivo ao Bem-Estar Animal.

Art.2º - Pessoas físicas e jurídicas que ajudarem e apoiarem projetos de bons tratos para os animais domésticos e abandonados no município serão contempladas com descontos nos impostos.

Art. 3° - Só poderão participar do programa aqueles que:

§ 1° - Estiverem com suas obrigações em dia;
§ 2° - Morem há 18 anos ou mais no município;
§ 3° - Empresas que não estiverem em débito com as fazendas federal, estadual e municipal.

Art.3º - Será necessária a posse de um certificado de autorização/qualificação para a participação do programa.

§ 1° - Os certificados dos participantes terão duração de dois anos e serão considerados títulos nominais;

§ 2° - Em caso de estarem sendo utilizado por outras pessoas ou empresas, implicará em ato inflacionário com sanções:
I – Multa;
II – Suspensão do certificado.

Art. 4° - O incentivo fiscal não poderá ultrapassar o montante de 0,50% da arrecadação da receita anual de impostos do município.

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta norma.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao término da segunda grande Guerra Mundial, o número de soldados atingidos, mutilados, pelo conflito armado era enorme. Por não haver relatos de meios criados para a reabilitação de nenhum portador de necessidades especiais (PNE) o então neurocirurgião alemão, de origem judia, Ludwing Guttmann, desenvolveu um método onde contemplava a reabilitação desses soldados por meio de tratamento unindo trabalho e esporte. O sucesso foi grande a ponto de em 1948 ser realizado o primeiro evento esportivo mundial voltado exclusivamente para PNE, após isso aumentou-se o número de participantes, delegações e proporção de tal evento.

Segundo a Carta Magna do nosso Estado Maior se faz necessária a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, sendo a escola um instrumento favorecedor da integração social e do desenvolvimento de habilidades. Esta norma tem por objetivo principal a integração social dos PNE que estão em crescente número nas instituições de ensino do nosso Município, além de promover o incentivo as práticas esportivas dos mesmos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES